

## Conselheiro do TCM de São Paulo, Dr. Maurício Farias defere suspensão do chamamento público nº 19 /SME/2020



Vista parcial do prédio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

A empresa **MELO CONSULTORIA E SOLUÇÕES PATRIMONIAIS** ingressou com Representação junto ao TCM de São Paulo requerendo a suspensão do Edital de Chamamento

Público nº 19 /SME/2020, promovida pela Secretaria Municipal de Educação - SME, cujo objeto é o estabelecimento de Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o ofe-

recimento de Atividades de Cultura, Práticas Corporais, de Esporte, Lazer e Recreação em 12 (Doze) Centros Educacionais Unificados.

A Representante - Barbara Leandra Rodrigues de Melo, requereu em síntese, contra as previsões do instrumento convocatório relativas à: (i) aglutinação de atividades que não apresentam relação com objeto da parceria, prevendo a prestação de serviços de manutenção, vigilância e limpeza dos aparelhos públicos; (ii) obscuridade do julgamento, na medida em que a Comissão Julgadora não está descrita no edital, indicando o item 1.1. "s" que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação; (iii) regularidade fiscal, na medida em que exige a apresentação de Ficha de Dados Cadastrais - FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo - CCM, não se mostrando razoável, visto que entidades de outras localidades podem participar do certame; (iv) exigência de apresentação de atestado de capa-

cidade técnica que englobe a totalidade do objeto e prazos pretendidos (item 5.2."h").

Após análise dos Autos, o Conselheiro Maurício Farias concedeu liminarmente a suspensão dos efeitos do Edital de Chamamento:

*"Dessa forma, considerando os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no Relatório Preliminar, indicando a existência de exigências no edital que se mostram suficientes para comprometer a competitividade da procedimento, com risco ao interesse público almejado com a parceria e, considerando que a seleção e julgamento das propostas está designada para o dia 18 de janeiro do corrente, **determino, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da análise mais detida a ser efetuada com a completa instrução do feito, a suspensão do Chamamento Público nº 19 /SME/2020, com arrimo no artigo 196, do Regimento Interno desta Corte de Contas.**"*

## O Governo federal continua engessado pelos comunistas rumo a destruição da Nação

Lamentavelmente o povo que gosta de dormir em berço esplendido e que adora o samba e o carnaval, nunca se importaram com as questões políticas que geriu uma Nação e o Mundo, por isso estamos todos pagando o preço de sermos displicentes.

Desde a criação da nossa República, os malandros, pilantras, canalhas, vaga-bundos e desgraçados que idolatram a ideologia comunista que já matou mais de 120 milhões de pessoas pelo mundo afora, tentam tomar os três poderes do Estado.

Com a chegada ao Poder político por civis em 1985 para cá eles se estabeleceram na mente dos incautos e estão fazendo de tudo para destruição de todos, sem dó ou piedade, pois pervertem os nossos jovens, dinamitam nossa crença, combatem Deus, repugnam a Nação nossa Pátria amada, e tentam de todos as maneiras, destruir as famílias.

Contra estes "cães imundo dos infernos" não poderemos ter piedade e nem com-paixão, pois são nossos inimigos mortais, haja vista que estes seres são desprezíveis porque tentam contra nossas vidas a total destruição, assim, devem ser tratados com todo o rigor da lei.

Não há sequer uma voz que se levante contra estes "cães dos infernos", e há um ano que estamos sendo tratados como animais irracionais, presos nos grilhões das ameaças

de contrairmos um certo vírus programado pelos chineses do PCC e espalhados mundo afora. Não há sequer uma voz para se ouvir neste deserto de almas ingênuas e puras que ainda acreditam que eles são amigos.

Estamos assistindo essa súcia de políticos canalhas da "esquerdalha" se doando aos caprichos chineses e vendendo a sua própria alma, coisa que não possuem mais, pois o que restou destes políticos corruptos e ladrões, é simplesmente um miasma e nada mais, dá nojo!

Governadores, prefeitos e outros trastes corruptos que defendem o comunismo, muito bem representado pelo tal João Agripino da Costa Doria Junior que está vendendo o que pode para os chineses, negociador muito pior que os ex-presidentes João Goulart e Jânio Quadro, deve ser banido



do mundo sujo dos piores políticos, porque é um traidor da pátria.

Este infeliz sem dono, quer porque quer vacinar o povo de São Paulo com sua vacina "coronovac", que não possui nenhuma garantia científica e muito menos segurança, pois o desejo deste "lixo de governador" é mesmo o de matar o povo de São Paulo, assim, até provem ao contrário é um genocida, é mesmo um psicopata.

Estes psicopatas comunistas verdadeiros "cães dos baixos infernos" estão infil-trados nos Três Poderes da República, eles dominam o Estado, Nação, País e seu comando maior tem vindo do nefasto STF que há muito tempo deixou de ser o "guardião da constituição", assumindo outros formatos para defender os comunis-tas, bandidos, canalhas, condenados, ladrões e corruptos.





**Domingos da Paz, jornalista e sócio fundador do Jornal CLARIM NEWS, atualmente é presidente da Comissão Nacional de Combate a Corrupção - CNCC. Bel em Ciências Jurídicas pela FPG - Praia Grande/SP.**

“O jornal é um instrumento de educação e de justiça; ninguém se faz jornalista para praticar a crueldade e o mal.”  
(Olavo Bilac)

#### EXPEDIENTE

Redação e Administração  
Av. Marina, 749 - sala 02  
Mongaguá/SP  
Fixo: (13) 3448-6692  
WhatsApp: (13) 99744-1010

Diretor Jurídico:  
Dr. Moisés Domingos Corrêa  
OAB/SP 81.311

Jornalistas Proprietários:

Domingos da Paz (MTb 40.459/SP)  
Dina Gomes (MTb 41.553/SP)

Reportagens:  
Guilherme C. de Jesus Filho  
(MTb 81.706/SP)

Diagramação:  
Matheus Felipe  
Sociais:  
Emily Nadiely (MTb 90.580/SP)

Impressão Gráfica:  
Press Alternativa  
Almirante Tamandaré/PR

#### O CLARIM NEWS ALERTA:

“A ditadura comunista chegou a florescer no Brasil, podendo se despertar definitivamente a qualquer momento; por isso que há muito tempo a maçonaria decidiu pela liberdade da manifestação do pensamento e de imprensa. Essa é a nossa luta! Essa é a nossa bandeira! Essa é a tecla que devemos bater todos os dias:

#### LIBERDADE DE IMPRENSA!!!

<https://clarimnews.net/reportagem@clarimnews.net>

#### Primeiramente o Projeto nº 2938/92 deveria:

- 1) Ser apresentado por Deputado Federal ou Senador da República;
  - a) Sê for Deputado começa o tramite pela Câmara Federal com as assinaturas que o Regimento Interno determina;
  - b) Sê for Senador começa o tramite pelo Senado Federal com as assinaturas que o Regimento Interno determina.
- Mas a particularidade o Projeto nº 2938/92 embora conste como autor o deputado Ulisses Guimarães, sequer tem a assinatura do autor:
- a) O Projeto nº 2938/92 está disposto e escrito no papel timbrado da Ordem dos Advogados do Brasil faz fls. 04/42;

# A obrigatoriedade do Exame da OAB!

Por: Célio Avelino de Andrade  
Advogado  
Publicado no Diário de Pernambuco em:  
14/01/2021 03:00

Até 1994 o estudante de Direito que conclua o curso e registrava o respectivo diploma no Ministério da Educação, se inscrevia na Ordem dos Advogados do Brasil sem maiores formalidades. A partir da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), a inscrição nos quadros da OAB passou a exigir a aprovação em um exame, o que fez proliferar inúmeros “cursinhos” preparatórios para o “Exame da Ordem”.

É duro, muito duro, o estudante, após cinco anos de faculdade, receber o diploma e não ter o direito de exercer a profissão. Isso acontece com o estudante de Direito. Estuda, conclui o curso com as dificuldades inerentes a todo estudante e, ao fim, só pode exercer a profissão se for aprovado no Exame da OAB. Ao que me parece, o Bacharel em Direito é o único que, concluído o curso e recebido o diploma, só pode exercer a profissão após se submeter a um exame, o que, além de injusto, afronta e viola a Constituição Federal.

É certo que ao concluir o curso e receber o diploma de Bacharel, só pode exercer a advocacia após sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo necessário, além de outros requisitos, a aprovação em Exame de Ordem, mas é igualmente certo que é exigência inócua e descabida, além de colidir com a Constituição Federal, que dispõe que compete privativamente à União legislar sobre “condições para o exercício das profissões” (artigo 22, inciso XVI).

Fica claro, assim, que a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, (Esta-

tuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), ao estabelecer a obrigatoriedade da “aprovação em exame da Ordem” como condição para o exercício da advocacia, invadiu competência privativa da União.

Só as instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, é que podem avaliar os conhecimentos dos seus alunos para o exercício da profissão, cabendo aos respectivos Conselhos Regionais e à Ordem dos Advogados do Brasil avaliarem os demais requisitos.

Não podem impor a aprovação em nenhum exame como condição para o exercício da profissão. Os conhecimentos técnicos para o exercício da profissão já foram avaliados pelas instituições de ensino superior ao outorgarem o diploma.

O “Exame da Ordem” não pode se constituir em um instrumento para avaliar se o diploma concedido pela Faculdade de Direito, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, confere ao seu detentor os conhecimentos técnicos inerentes à profissão.

Não se desconhece que hoje há mais de mil faculdades de Direito, algumas, infelizmente, sem reunir as condições necessárias para um ensino eficiente, mas não é impondo a “aprovação no exame da Ordem” que se corrigirá o problema. O que tem que se exigir é que o Ministério da Educação fiscalize com eficiência esses estabelecimentos de ensino superior, de molde a que o aluno que obtenha o diploma tenha também os conhecimentos técnicos da profissão que irá abraçar.

Na esteira da exigência de aprovação no exame da Ordem, há na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 4667/2020 de autoria do deputado

Eduardo Costa (PTB-PA), com exigência semelhante para o exercício da Medicina. Afirma o autor do projeto de lei que o exame é necessário, vez que “a cada ano, são notificados cerca de 700 mil erros médicos no Brasil. A decisão é necessária na medida em que há cada vez mais médicos formados, mais cursos superiores e mais demanda por profissionais qualificados. Para que a qualidade seja garantida, a exemplo do que ocorre no direito, é necessário estabelecer a aprovação em exame nacional”.

#### Não é assim.

A exigência de aprovação em exame para o exercício da profissão, seja de advogado ou de médico, não garante a qualificação do profissional. Essa garantia só pode ser assegurada pelas instituições de ensino superior, nunca por “cursinhos” preparatórios que, na maioria das vezes, focaliza apenas como fazer para passar no exame, não tendo qualquer compromisso com a qualidade do ensino.

Atualmente tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 832/2019 de autoria do deputado José Medeiros (PODE-MT), que extingue a exigência do Exame da Ordem, projeto de lei esse que foi apensado ao PL 2426/2007, que trata de matéria correlata. Espero que esse Projeto de Lei seja aprovado, pondo fim a tal exame.

O que garante a qualidade do profissional da Advocacia é a Faculdade de Direito onde o mesmo se formou, de nada valendo os “cursinhos” preparatórios para o exame da Ordem dos Advogados, “cursinhos” esses, muitas vezes, tão ineficientes quanto inúmeras Faculdades de Direito autorizadas a funcionar pelo Ministério de Educação, sem reunir as condições necessárias.

## A OAB RESSUSCITA DENTRO DO “FORO DE SÃO PAULO” PELA LEI 8906/94

b) Contrariamente, não foi elaborado no papel timbrado da Câmara Federal – gabinete do Deputado Ulisses Guimarães.

c) Ao que consta, usou-se o papel timbrado da OAB e quem assinou o Projeto nº 2938/92, foram os advogados Conselheiros da OAB, todavia consta que foi lido no plenário.

Assim, conforme obediência as leis, o Projeto nº 2938/92 por se tratar de **DIREITO FUNDAMENTAL**, deveria tramitar em **RITO ORDINÁRIO** com tramitação nas duas Casas Legislativas, Câmara e Senado Federal.

E mais, o tempo regulamentar conforme a tramitação obedecido o regimento interno, demoraria no mínimo 10 (dez) anos para ser aprovado e sancionado pelo Presidente da República, e no máximo 15 (quinze) anos. Ao contrário, este nefasto Projeto caminhou a galope na Câmara.

Mais adiante, conforme se vê e lê, fls. 52/53, o documento do Projeto de lei não contém as assinaturas dos deputados, exigidos por lei – isto é uma das causas de

nulidade absoluta, e por outro lado, podemos verificar ainda que este nefasto Projeto de Lei nº 2938/92, têm como principal interessada a própria OAB, dado o motivo da pressa, tramitou somente pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara, não sendo levado ao Plenário para votação por todos os deputados.

Ainda constam nos inclusos documentos do Projeto de Lei nº 2938/92, várias outras falhas na tramitação legislativa, uma delas, ou seja, a principal delas é que não Notas Taquigráficas sobre a votação em plenário com as presenças dos deputados, e perguntado a respeito, nos informaram para procurar no Google.

Curiosamente, surge um atestado do Senado Federal em 14 de junho de 1994, fls. 393, assinado pelo Senador Nabor Júnior, primeiro secretário, em exercício, comunicando ao primeiro secretário da Câmara: Deputado Wilson Campos: “aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Presidente da República para sanção”.

Estamos diante de prováveis mistérios que são escondidos da população pela Ordem dos Advogados do Brasil- OAB criou um centenas de milhares de advogados ZUMBIS que não leem, estudam, pesquisam e não buscam entender a história do nascimento da OAB, por isso não aceitam a morte e a extinção da OAB, ofendem, esbravejam, espermeiam difamam, injuriam e caluniam a coragem do cidadão que tem a dignidade de trazer ao conhecimento público a morte da OAB pelo Decreto nº 11 de 18 de janeiro de 1991, e agora, a fraude na criação da Lei nº 8906/94.

Está desmanchado o “feitiço” da menti-

CRECI - 70.491

**CasaBranca**  
Consultoria imobiliária

IMOVEIS 100% FINANCIADOS

Financiamento **CAIXA**

[www.casabrancaconsultoria.com.br](http://www.casabrancaconsultoria.com.br)

(13) 3448-4007